COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 442/2025
AUTORIA: VEREADORA THABATTA PIMENTA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

De autoria da Senhora Vereadora Thabatta Pimenta, o Projeto de Lei 442 de 2025 objetiva instituir o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras condições clínicas ou neurológicas que dificultem o acesso aos serviços convencionais de vacinação no Município de Natal/RN.

Consta nos autos certidão legislativa que atesta a identidade de conteúdo entre esta proposição e o Projeto de Lei 50 de 2021, de autoria do Senhor Vereador Herberth Sena, conforme anexo do próprio projeto, que inclusive, tem protocolo anterior ao em comento.

É o caso, portanto, de similaridade de proposições.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, de acordo com a certidão legislativa acostada aos autos, bem como a juntada do Projeto de Lei 050/2021, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, uma vez que este posicionamento foi devidamente consolidado nesta Comissão.

Portanto, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 442/2025, e **portanto, voto pela prejudicialidade da proposição** de autoria da Senhora Vereadora Thabatta Pimenta.

Natal/RN, 29 de Outubro de 2025.

PRETO AQUINO
Vereador Relator